



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UBS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 389,78 M², NO BAIRRO JARDIM PROGRESSO, NO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS GO

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 21/03/2025 AS 09H00MIN.

MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.214.928/0001-19, com sede na RUA MARIA MACHADO DE ALMEIDA, Nº. 84 SETOR CENTRAL CEP: 75.960-000, neste ato representada pelo seu bastante proprietário MAURITI ALVES VIEIRA JUNIOR, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, o prazo para interposição de recursos administrativos é de três dias úteis, contados da data de abertura da Intenção de Recursos, ocorrida em 25/03/2025. Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II – DOS FATOS

A RECORRENTE insurge contra a habilitação da empresa **CONSTRUTORA ITAGUAÇU LTDA.**, considerando que esta não atendeu integralmente às exigências do edital, especificamente ao **item 12.6 do Anexo 01 – Termo de Referência**, que dispõe:



“**12.6.** Independentemente da realização da vistoria, todos os licitantes que participarem da licitação **deverão declarar, por meio do seu responsável técnico, o pleno conhecimento das condições do local** onde será realizada a obra projeto desta licitação, não podendo alegar desconhecimento das condições, características e peças técnicas.”

Constata-se que a empresa habilitada apresentou referida declaração apenas com a assinatura de seu representante legal, em desacordo com o exigido no edital, o que compromete sua habilitação e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER EXECUTADA A OBRA/SERVIÇO E
DECLARAÇÃO QUE ANALISOU PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS E EXECUTARÁ A
OBRA POR EMPREITADA GLOBAL**

Eu, ZELINA DIAS PINTO, portador da carteira de identidade nº 314034220060 SSP-MA, inscrito no CPF 049.512.991-78, representante da empresa CONSTRUTORA ITAGUACU LTDA, CNPJ 44.743.921/0001-10 situado no endereço RUA 02 SN QUADRA 01 LOTE 20 – DISTRITO DE ITAGUAÇU, SÃO SIMÃO/GO, **declaro** conhecimento do local a ser executada a(s) obra(s) bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma e que esclareci eventuais dúvidas acerca do objeto a ser licitado junto à Administração, não restando qualquer indagação. **Declaramos** ainda, que foram analisados os projetos, orçamentos, memoriais e executaremos a obra por empreitada global, entregando o objeto licitado na sua totalidade e em perfeito funcionamento, pelo preço total proposto na licitação, carta proposta.

CONSTRUTORA
ITAGUACU
LTDA:44743921000110
CONSTRUTORA ITAGUACU LTDA
ZELINA DIAS PINTO

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA ITAGUACU
LTDA:44743921000110
Dados: 2025.03.19 23:56:22 -03'00'

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O edital e seus anexos constituem a lei interna da licitação e devem ser cumpridos integralmente, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os seguintes princípios:*



II - vinculação ao instrumento convocatório;"*

Além disso, o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital ou no convite, bem como inabilitados os licitantes que descumprirem as exigências de qualificação previstas nesta Lei."

Assim, a ausência da assinatura do responsável técnico na Declaração de Conhecimento do local, configura o não atendimento a uma exigência essencial do edital, devendo a empresa ser inabilitada, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da legalidade.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) **A reforma da decisão que habilitou a empresa CONSTRUTORA ITAGUAÇU LTDA**, com a consequente **declaração de sua inabilitação** por não ter atendido à exigência editalícia do item 12.6 do Anexo 01 – Termo de Referência;

b) A reavaliação da fase de habilitação, garantindo a observância ao princípio da legalidade e à vinculação ao edital;

c) Caso não seja deferida a inabilitação da empresa, que seja dado provimento ao presente recurso com as medidas cabíveis para garantir a lisura do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

PORTEIRÃO-GO, 28 de MARÇO de 2025.